SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46551.000158/2007-29

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TURNO 2007/2009

Votorantim Metais Zinco S/A, estabelecida no Município de Paracatu-MG, Morro Agudo, Zona Rural, CEP 38.600-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.416.651/0014-21, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, representada neste ato pelo Sr. Antonio Daniel de Almeida Violante, Gerente de Organização, Compensação e Relações Trabalhistas, inscrito sob o CPF número 676.610.848-72 e Sra. Cibely Souza Silva, Gerente de DHO, inscrita sob o CPF número 676.610.848-72 e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu/ Vazante**, com sede na cidade de Paracatu - MG, à Rua Antonio Cordeiro, 124 bairro Bela Vista, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, representado, nos termos dos seus estatutos, pelo seu presidente o Sr. Jose Osvaldo Rosa de Souza inscrito sob o CPF numero 442.578.136-87, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de dar continuidade aos turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 08 (oito) horas diárias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Para efeito da exceção prevista no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou a que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será fixada em 08 (oito) horas diárias, mantidos e inalterados, contudo, os salários nominais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se, no que couber, o presente instrumento normativo coletivo, também aos empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, assim como aos que desempenhem suas atividades em horário normal e passem a trabalhar sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário de revezamento, objeto do presente Acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento ininterrupto da EMPRESA, estando excluídos desta norma coletiva os empregados que tenham jornada de trabalho regida por acordo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Posto que, fixada a jornada normal em 8 horas (oito horas) diárias para os turnos ininterruptos de revezamento, não será devida remuneração de horas extras, tampouco do adicional puramente pelo excesso de 06 (seis) horas diárias de trabalho, realizado pelos empregados abrangidos por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando-se a natureza e a disposição da jornada de trabalho aplicada em escala de revezamento, o eventual excesso da jornada semanal poderá ser compensada pela correspondente diminuição na semana seguinte ou dentro do

Benedito e Alencar Advogados
Visto

mesmo mês de exercício para fins de fechamento da folha de pagamentos. Excetuando-se os casos de dobra de turno, que serão remunerados conforme acordo coletivo especifico.

PARAGRAFO SEGUNDO – Considerando-se as necessidades dos serviços, os horários estipulados neste acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMPRESA pagará a todos os empregados que, na data de assinatura do presente instrumento, estejam efetivamente trabalhando sob o sistema de turnos ininterruptos de revezamento em jornada normal de 08 (oito) horas diárias, a importância de R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), em parcela única e em caráter eminentemente eventual e indenizatório, a título de bonificação.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido um adicional de 7% no período de 03/03/2007 a 02/03/2008; de 7,5% de 03/03/2008 a 30/08/2008 e de 8% de 31/08/2008 a 02/03/2009 sobre a remuneração mensal, para o trabalho efetivo em regime de turnos ininterruptos de revezamento e com jornada de 08 (oito) horas. Tal adicional denominar-se-á "Adicional de Turno", constituindo verba transitória a ser paga mensalmente, enquanto perdurar o trabalho nos turnos a que se refere este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por remuneração, o salário nominal, acrescido das horas extras eventualmente trabalhadas, adicionais de insalubridade ou periculosidade, hora noturna, DSR e adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência do empregado dos turnos de revezamento para o horário fixo implicará na extinção do direito de recebimento do adicional de turno insculpido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando que a empresa dispõe de refeitório próprio no local de prestação de serviços e que as refeições servidas atendem as necessidades dos trabalhadores, em todos os turnos praticados, resolvem as partes acordantes que será de 30 (trinta) minutos, não acrescidos à jornada de trabalho, o intervalo destinado ao repouso e alimentação de que trata o art. 71 da CLT, para os empregados que estejam trabalhando sob o sistema de turnos ininterruptos de revezamento objeto deste Acordo, dispensada a correspondente assinalação no Cartão do Ponto.

CLÁUSULA SEXTA - A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência, estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho é estabelecido no

Benedito e Alencar Advogados
Visto

limite do art. 614, § 3º da CLT, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cláusulas normativas constantes do presente acordo coletivo de trabalho, segundo a vontade das partes, passam a integrar os contratos individuais de trabalho por elas abrangidos até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLAUSULA NONA – Exclusivamente em função da assinatura deste acordo será realizado o pagamento do PPR/06 em fevereiro de 2007, com base na folha bruta do mês de dezembro de 2006, exceto férias, 13º salário e seus reflexos.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 05 vias de igual forma e teor comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Paracatu, 26 de Março de 2007.

Votorantim Metais Zinco S/A

Sindicato dos Trabalhadores Ind. Extrativas de Paracatu

Benedito C. Alencar Advogados
VISTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do art. 614, C.L.T., deito o pedido de depósito do presente acordo coletivo de trabalho, constante do processo N.º 46551.000158/2007-29, registrado e arquivado na SDTb/Paracatu, sob o n.º 011/07

Em 03/04/2007

SUBDELEGACIA DO TRABALHO
EM PARACATU

Talmice Antonio Lopes
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Mat 0468787 SDT Paracatu